

AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.871-E, DE 2002

(Do Sr. Gastão Vieira)

Ofício (SF) nº 971/2003

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 6.871-C, DE 2002, que “institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari”; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Autógrafos do Projeto de Lei nº 6871-C/02, aprovado na Câmara dos Deputados em 01/04/2003

II – Emendas do Senado Federal (2)

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº 6871/2002
17.04.2003.

(Nº 6871/2002 da origem)

Autor: DEP. GASTÃO VIEIRA

Institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

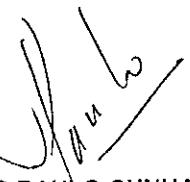
Art. 1º Fica instituído o ano de 2003 como "Ano Nacional Cândido Portinari", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incumbir ao Ministério da Cultura - MinC, a coordenação das atividades comemorativas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, autorizada a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de Cândido Portinari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de abril de 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 15681 - 1

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2003 (nº 6.871, de 2002, na Casa de origem), que “institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:
“Institui o ano de 2004 como o Ano Nacional Cândido Portinari.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2- CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:
“Art. 1º É instituído o ano de 2004 como ‘Ano Nacional Cândido Portinari’, em comemoração ao centenário de seu nascimento.”

Senado Federal, em 02 de Julho de 2003



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, procedente do Senado Federal, contém emendas ao Projeto de Lei nº 6.871-D, de 2002, que "*institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari.*"

Tendo sido proposto inicialmente pelo Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA), esse projeto recebeu parecer favorável nas Comissões Técnicas desta Casa. Remetido ao Senado Federal, para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação do Senado, com a apresentação de duas emendas.

Essas emendas objetivam modificar o ano das comemorações alusivas ao centenário de nascimento do pintor paulista Cândido Portinari que passam a ser realizadas no ano de 2004 e não mais em 2003.

Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca das emendas apresentadas ao PL nº 6.871-D, de 2002.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de efemérides alusivas a personagens de nossa história constitui um excelente mecanismo de fortalecimento da identidade cultural brasileira.

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA) "*institui o ano de 2003 como o Ano Nacional Cândido Portinari*", em referência ao centenário de seu nascimento. A proposição foi aprovada nesta Casa e remetida ao Senado Federal. Lá, recebeu, também aprovação, com apresentação de duas emendas.

Ambas emendas pretendem modificar o ano das comemorações para 2004, tendo em vista que o ano de 2003 já está em curso, o que prejudicaria o desenvolvimento de projetos e ações culturais relacionados à obra do homenageado.

Neste sentido, manifestamo-nos pela aprovação das emendas apresentadas pelo Senado Federal ao PL nº 6.871-D, de 2002.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2003.

Deputada **MARINHA RAUPP**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação das emendas do Senado Federal do Projeto de Lei nº 6.871/2002, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Eduardo Barbosa e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR
Vice-Presidente no Exercício da Presidência